

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Este Projeto de Resolução visa a garantir maior eficácia na atuação das comissões parlamentares de inquérito (CPIs). Para tanto, propõe-se que os signatários dos requerimentos de constituição dessas comissões – os vereadores que demonstram efetivo interesse na investigação dos fatos – tenham precedência para ocupar seus espaços.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.

**VEREADOR ENGº COMASSETTO**

**VEREADOR ALBERTO KOPITTKE**

**VEREADOR MARCELO SGARBOSSA**

**VEREADOR MAURO PINHEIRO**

**VEREADORA SOFIA CAVEDON**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Inclui § 1º-A no art. 69 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, estabelecendo precedência na composição de comissão parlamentar de inquérito aos signatários do requerimento de sua constituição.**

**Art. 1º** Fica incluído § 1º-A no art. 69 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 69. ....

.....

§ 1º-A Observada a proporcionalidade referida no *caput* deste artigo, terão precedência na composição de comissão parlamentar de inquérito os signatários do requerimento de sua constituição.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.